



DECRETO Nº 013/2017
DE 25 DE JANEIRO DE 2017

Este Decreto foi publicado no mural da
secretaria municipal geral de administração

em: 25/01/17

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as leis em vigor, e na forma da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO:**

I – A necessidade de organização das feiras livres, ocorridas de caráter periódico, realizadas em local público, no Município de União dos Palmares;

II - O Artigo 30, VIII da Constituição Federal Brasileira, que determina a competência aos Municípios para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

III - O disposto no artigo 8º, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município de União dos Palmares, na Lei nº 1046/06, de 13 de setembro de 2006, que estabelece o Novo Código de Postura do Município, em seu artigo 335, e nas demais normas aplicáveis;

IV – O atual quadro de insegurança pública instalado na área central do município, acarretado de ocupações das vias públicas por barracas de comércio de vários gêneros de produtos, de forma desenfreada;

V - A possibilidade de ocorrência de tragédia nos locais onde estão situados os feirantes seja pela dificuldade do acesso das viaturas do Corpo de Bombeiros ou SAMU, nos possíveis casos emergenciais, tais como, incêndio ou socorro de acidentados;

VI - O risco de assaltos, inclusive a bancos, pondo em risco a vida dos transeuntes e dos próprios feirantes, que são obrigados a se amontoarem devido ao curto espaço físico, inclusive crianças e idosos e deficientes físicos, dificultando o acesso de viaturas da Polícia Militar e da Guarda Municipal;

VII - A possibilidade de acidentes de trânsito, pela desorganização nos dias de feira livre, onde há ocupação total ou parcial da via de pedestres e veículos;



VIII - A aglomeração de pessoas no período dos festejos religiosos da padroeira do Município, dentre outros, acarretando risco de acidentes;

IX - A solicitação através de ofício da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de União dos Palmares, informando o atual quadro de insegurança pública instalada na área central deste município decorrente de ocupações das vias públicas por barracas de comércio de vários gêneros de produtos;

X - A solicitação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, para possuir melhor acesso as principais ruas da cidade e ofertar a melhor prestação de socorro para a sociedade palmarina;

XI - A Segurança Pública um dever do Estado Brasileiro, com direito e responsabilidade compartilhada entre os governos federal, estadual e municipal, de acordo com o Art. 144 da Carta Magna;

DECRETA:

Art. 1º. As feiras livres, de que trata este Decreto, destinam-se a venda de varejo de hortifrutigranjeiros, produtos artesanais, produtos derivados do leite e industrialização caseira de alimentos, alimentos em geral, confecções, importados e produtos diversos.

Art. 2º. Fica determinada a proibição da ocupação de barracas nas proximidades da Praça Antenor Uchoa, Rua Rui Barbosa, Rua Miguel Palmeira e Avenida Monsenhor Clóvis Duarte de Barros, a partir de 27 de Janeiro de 2017, vedada a comercialização dos produtos elencados no art. 1º deste Decreto, em qualquer ponto dos locais acima indicados, a não ser em estabelecimentos comerciais já constituídos.

Art. 3º. As feiras livres funcionarão às segundas-feiras, quartas-feiras, sextas-feiras e aos sábados, salvo exceções dos feriados municipais, estaduais e federais, no horário das 05h às 15h, nos locais a serem deliberados pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, onde haverá setorização das vias já ocupadas pelos feirantes.

§1º A montagem das barracas dos feirantes e descarrego de produtos para comercialização na feira, acontecerá das 23h às 05h, impreterivelmente.

§ 2º Entre o horário das 7h às 13h, o trânsito fica sob a responsabilidade da Guarda Municipal, nas áreas da feiras.



§ 3º. A critério da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio poderão ser adotados outros horários, além do previsto no "caput" deste artigo, de forma a compatibilizar os interesses dos feirantes, compradores e moradores do local onde a feira esteja instalada ou venha ser instalada.

Art. 4º. Não será permitido o trânsito de veículos ou animais no recinto das feiras livres, exceto para carga e descarga de produtos, cabendo aos agentes municipais interromper o trânsito de veículos nas proximidades, e tomarem as medidas que se julgarem necessárias ao cumprimento das disposições deste Decreto, inclusive apreensão de mercadorias, veículos e equipamentos.

§ 1º É permitida a permanência de veículos e animais no local das feiras livres, nos intervalos comprometidos entre 23h às 05h e 15h às 17h, respectivamente para montagem e desmontagem dos equipamentos e carga e descarga de produtos.

§ 2º Depois de descarregados, os veículos e animais deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitar acidentes e não prejudicar o trânsito.

§ 3º Os animais deverão ser levados para as áreas de pastagens, às expensas de seus proprietários, a fim de não sujarem as ruas adjacentes à feira, nem causarem incômodos aos vizinhos. Os infratores terão seus animais apreendidos e se sujeitarão a multa e ressarcimento das despesas à Prefeitura havidas na operação.

Art. 5º. Para a instalação das barracas deverão ser obedecidos os alinhamentos e ordens numéricas demarcadas pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Art. 6º. Os feirantes se obrigam a manter limpa a via pública no local da feira, inclusive de defecações de seus animais.

§ 1º Todo feirante é obrigado a colocar recipiente para o lixo com tampa (com capacidade mínima de 100 litros) em frente a sua barraca e ao final deverá, obrigatoriamente, limpar as áreas utilizadas, acondicionando todo o lixo em sacos plásticos, para o recolhimento pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 2º Os feirantes deverão recolher todas as sobras das mercadorias que porventura não sejam vendidas, imediatamente após o horário de encerramento às 15h.

§ 3º Os feirantes deverão conservar as barracas limpas e bem cuidadas.

Art. 7º. As feiras livres serão administradas e fiscalizadas pela Prefeitura através da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, em conjunto com a Secretaria Municipal de Infraestrutura.



Art. 8º. Considera-se infração qualquer ato ou omissão contrária às disposições deste Decreto, ou que prejudiquem a ação fiscalizadora para seu cumprimento.

Art. 9º. Ao ser constatada, pelos agentes fiscais competentes, qualquer das infrações e vedações, bem como, descumprimento das obrigações descritas neste Decreto, será aberto um processo administrativo, através do qual, resguardados o direito a ampla defesa e o contraditório, o licenciado poderá receber as seguintes punições:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão das atividades por 7 (sete) dias;

III - Suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias;

IV - Cassação da Licença.

§ 1º Em casos de ameaças ou agressões, os fiscais deverão solicitar proteção policial.

§ 3º O valor da multa e demais despesas com apreensões, serão de acordo com o Código Tributário do Município, conforme Lei 1.161 de 30 de dezembro de 2009.

Art. 10. O município reserva-se o direito de aplicação combinada com demais preceitos legais em vigor, especialmente os Códigos Municipais de Posturas, Higiene e Saúde e Tributário, para o perfeito cumprimento do presente Decreto.

Art. 11. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Janeiro de 2017.

ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR
Prefeito